



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2015.0006

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e, do outro, a empresa **BSB TIC SOLUÇÕES LTDA. - EPP**, para fornecimento de equipamentos de Radioenlaces Digitais de Ponto a Ponto, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção, com substituição de peças.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**, e a empresa **BSB TIC SOLUÇÕES LTDA. - EPP**, com sede no Setor Comercial Sul – SCS; Quadra 1, Bloco C, Sala 1214, Ed. Antônio Venâncio da Silva – Brasília/DF, CEP: 70.395-900, telefone/fax nº (61) 3224-7221, CNPJ-MF nº 04.202.019/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, CI. nº 1.755.954, expedida pela SSP/DF, CPF nº 706.508.371-34, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 128/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 705v do Processo nº 00200.027849/2013-05, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 619/620, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do SENADO Federal, Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014, do Ato da Diretoria-Geral nº 23/2014, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de equipamentos de Radioenlaces Digitais de Ponto a Ponto, para a interligação do complexo predial do SENADO Federal às Residências Oficiais dos Senadores, contemplando, ainda, serviços de instalação, suporte técnico, manutenção local e remota e substituição de peças e componentes, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (*releases*) e correções (*patches*) dos programas, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, e treinamento na solução fornecida, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I - manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso; e

V - manter preposto para este Contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos **no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos**, a contar da assinatura deste Contrato, e instalar todo o sistema **no prazo máximo de 5 dias**, a contar da entrega dos equipamentos, de acordo com as características discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os locais de instalação dos conjuntos de radioenlaces são os seguintes:

Circuito	Extremidade A	Extremidade B
1	Anexo I – SENADO Federal	Torre de TV
2	Torre de TV	SQS 309 Bloco G



SENADO FEDERAL

3	Anexo I – SENADO Federal	Península dos Ministros. Lago Sul
---	--------------------------	-----------------------------------

PARÁGRAFO SEGUNDO - A transferência de conhecimentos (treinamento) será feita durante a fase de instalação e ativação dos equipamentos para 6 (seis) Analistas do SESIER. Todos os manuais e documentos necessários à operação do sistema deverão ser entregues na fase de instalação. Caso seja necessário treinamento específico para a operação dos equipamentos, deverá ser dado para 6 (seis) Analistas do SESIER, nas salas de treinamento do PRODASEN, em horário comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de manutenção corretiva e evolutiva deverão ser prestados por um período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do termo de recebimento definitivo do objeto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e treinados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil, para os produtos especificados, contemplando substituição de qualquer componente da solução em caso de defeito, dentro dos níveis de serviço exigidos (NSE) e prazos estabelecidos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação dos serviços deste Contrato envolvem os serviços de manutenção corretiva e evolutiva para os produtos especificados no Anexo II do Edital.

I - Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, sem ônus adicional para o SENADO.

II - Entende-se por “manutenção evolutiva” uma série de procedimentos de atualização, sem ônus adicional para o SENADO, quando solicitado e/ou autorizado pelo PRODASEN, de nível de engenharia do equipamento, mantendo-se a plataforma de *hardware* original, seja por meio da mudança de microcódigo (*firmware*), ou de componentes físicos (*hardware*).

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços deverão ser prestados nas dependências do SENADO, bem como em outros locais dentro do Distrito Federal, onde possam ser instalados os equipamentos de rádio enlaces objeto desta contratação, e também por telefone (ligação gratuita ou de custo local para o código de área 61).

PARÁGRAFO SEXTO – Em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura deste Contrato, será realizada uma reunião na qual deverão participar, pelo menos, o fiscal do Contrato, membro(s) da equipe técnica do PRODASEN e o interlocutor/preposto da CONTRATADA. Esse evento terá o objetivo de: identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no edital e em seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do SENADO, na qual os produtos a serem mantidos estão inseridos. Nessa oportunidade, o seu interlocutor/preposto será oficialmente apresentado pela CONTRATADA, que deverá fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esse profissional.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - O interlocutor/preposto deverá possuir a seguinte qualificação:

I - Escolaridade: nível superior;

a) Comprovação: certificado ou diploma de nível superior na área de tecnologia da informação, ou recursos humanos, ou administração de empresas, ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em tecnologia da informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC.

II - Experiência: em atividades de gestão de Contratos ou de recursos humanos;

a) Comprovação: cópia da carteira de trabalho ou do Contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – Os profissionais da equipe técnica da CONTRATADA deverão possuir a seguinte qualificação:

I - Escolaridade: nível médio;

a) Comprovação: certificado de conclusão do segundo grau.

II - Conhecimentos: manutenção de *hardware* do fabricante;

a) Comprovação: apresentação do certificado de treinamento emitido pelo fabricante dos equipamentos em questão ou empresa por ele autorizada e credenciada para essa finalidade no Brasil;

III - Experiência: em atividades de manutenção de *hardware*;

a) Comprovação: cópia da carteira de trabalho ou do Contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO NONO – As solicitações de prestação de manutenção e assistência técnica decorrerão de qualquer evento ou problema detectado pela equipe técnica do PRODASEN no tocante ao pleno estado de funcionamento dos equipamentos, incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na abertura do chamado, a CONTRATADA fará registro da solicitação, com, no mínimo, as seguintes informações:

I - modelo e número de série do equipamento;

II - problema observado; e

III - nome, telefone, *e-mail* do profissional da equipe técnica do PRODASEN responsável pela solicitação do serviço de manutenção corretiva/evolutiva.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá registrar a solicitação, gerando algum número, código ou protocolo que servirá de referência para acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o SENADO.

I - No caso de substituição temporária, o equipamento, peça ou componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, devendo ainda ser homologadas pelo fabricante dos equipamentos;

II - No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça ou componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos;

III - Caso seja necessário enviar o equipamento, peça ou componente para um centro de manutenção fora das dependências do SENADO, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva desinstalação, embalagem, transporte e reinstalação, arcando com todos os custos necessários, e sendo considerada fiel depositária desses itens enquanto eles estiverem fora das dependências do SENADO;

IV - O envio para centros de manutenção em outra localidade não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos nos NSE;

V - Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Fiscal do Contrato, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Durante o período contratual de manutenção, a CONTRATADA deverá garantir a atualização tecnológica dos programas, se ainda estiverem disponíveis para os produtos objeto da contratação (caso não esteja disponível, deverá ser apresentada documentação oficial do fabricante afirmando e tornando pública a informação da indisponibilidade das atualizações para cada produto). As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas (sistema operacional e *firmware*) em uso nos equipamentos adquiridos e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis.

I - Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão;

II - Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componentes e/ou módulos) que lhe confirmem toda a funcionalidade da última atualização fornecida;



SENADO FEDERAL

III - As atualizações e correções (*patches*) dos produtos a serem mantidos, se disponíveis, deverão ser fornecidas em mídia *CD (Compact Disc)* ou *DVD (Digital Video Disc)*, quando dessa forma forem solicitadas pela equipe técnica do PRODASEN ou não for possível obtê-las de outra maneira (por exemplo, via *download* do sítio do fabricante).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para efeito de monitoramento da prestação de serviços, poderão ser realizadas reuniões entre o fiscal do Contrato, membro(s) da equipe técnica do PRODASEN e o interlocutor/preposto da CONTRATADA para avaliação do serviço prestado no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As reuniões citadas no Parágrafo anterior serão realizadas conforme identificação de necessidade manifestada pelo fiscal do Contrato e/ou equipe técnica do PRODASEN, podendo ser presenciais ou mediante recursos de videoconferência ou tecnologias semelhantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Cada evento ou solicitação para prestação de manutenção corretiva ou evolutiva será avaliado individualmente pela equipe técnica do PRODASEN, considerando os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:

I - disponibilidade dos recursos da CONTRATADA conforme períodos e horários exigidos;

II - agilidade e presteza no atendimento da prestação de serviços;

III - cumprimento dos prazos definidos nos níveis de serviços exigidos (NSE); e

IV - atendimento às demais exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O fiscal do Contrato emitirá termo de recebimento definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, relativo aos eventos ocorridos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O fiscal do Contrato emitirá termo de recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo SENADO Federal, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Efetivada a entrega e instalação, o objeto será recebido **definitivamente**, pelo Gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do término da instalação dos equipamentos, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Durante o período de vigência dos serviços de assistência e suporte técnico, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis de Serviço Exigidos (NSE), que serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e manutenção e deverão cumprir os prazos definidos, em função do nível de severidade ALTA especificada a seguir:

I - Severidade Alta: esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso dos produtos (equipamentos e programas) ou impacto crítico nas operações/funções das atividades do SENADO.

De Segunda a Domingo	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
1 (uma) hora	2 (duas) horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir do retorno ao pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo para a substituição temporária descrita no Parágrafo anterior será de 10 (dez) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a ocasionar quaisquer das seguintes condições:

I - ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

II - soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias; e

III – 5 (cinco) problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça ou componente, independentemente do enquadramento



SENADO FEDERAL

nos casos previstos no Parágrafo anterior, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição em caráter definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - A substituição definitiva será admitida com anuência do SENADO, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

I - prazo de atendimento: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela equipe técnica do PRODASEN à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de prestação de assistência técnica; e

II - prazo de solução definitiva: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela equipe técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contagem dos prazos de atendimento e de solução definitiva de cada solicitação terá início a partir da notificação à CONTRATADA, e encerrará no momento da comunicação de recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento, acompanhado do respectivo aceite pela equipe técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO OITAVO - O atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do SENADO (*on site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, sem implicar em custos adicionais ao SENADO. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da equipe técnica do SENADO poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO NONO - Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o PRODASEN fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O PRODASEN encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de apresentação inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as solicitações serão registradas pelo Fiscal do Contrato e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato, conforme a seguir:

I - a CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do equipamento, identificação do componente defeituoso, o número de série do componente defeituoso e, se for o caso, o



SENADO FEDERAL

número de série do componente substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes dessa ocorrência à central de atendimento do PRODASEN, a fim de atualizar a sua situação;

II - o Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo técnico responsável pela solicitação de manutenção;

III - ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do relatório de visita ao técnico responsável pela solicitação de manutenção;

IV - até o quinto dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os dados de todos os relatórios de atendimentos relativos ao mês anterior;

V - entende-se por “início do atendimento” o início dos procedimentos ou ações que visem eliminar os problemas diagnosticados; e

VI - entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos Equipamentos em questão, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, os valores a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 619/620, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Circuito de enlaces digitais de 300 Mbps – Full Duplex, utilizando equipamentos radio digital Microondas Gigabit Full Outdoor, Marca SIAE. Modelo ALFOPLUS.	6	R\$ 38.680,00	R\$ 232.080,00
2	Serviços de Instalação	6	R\$ 66,00	R\$ 396,00
Item	Especificação	Quant.	Preço Mensal	Preço Total
3	Suporte técnico e manutenção	48	R\$ 5.615,00	R\$ 269.520,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 501.996,00** (quinhentos e um mil, novecentos e noventa e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos das faturas mensais relativas aos serviços de assistência técnica estarão sujeitos à glosa, quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos na Cláusula quarta deste Contrato, sendo condicionados ao pleno funcionamento dos equipamentos ao longo do mês, considerando-se que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

$$V_{MA} = FC \times V_M, \text{ onde:}$$

V_{MA} = Valor Mensal Ajustado;

FC = Fator de Correção, definido entre 0 (zero) e 100% (cem por cento), cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades; e

V_M = Valor Mensal definido em Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cálculo do Fator de Correção – FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da abertura do chamado para a resolução do problema, havendo tolerância de 2 (duas) horas no mês, a qual já é considerada no cálculo do FC .

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:

$$FC = \frac{720 - (\sum H_{indisp} \times P_{chamado})}{720}, \text{ onde:}$$

H_{indisp} = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes aos prazos máximos de recuperação do serviço, conforme o inciso "T" da Cláusula Quarta deste Contrato; e

$P_{chamado}$ = 2 (dois), relativo ao peso do chamado para os eventos considerados de severidade Alta.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor correspondente aos equipamentos e serviço de instalação será pago após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme previsto no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor correspondente aos serviços de suporte técnico e manutenção será pago mensalmente, durante 48 (quarenta e oito) meses, sendo a primeira parcela a ser paga 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à prestação da garantia constante da Cláusula nona.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a



SENADO FEDERAL

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO NONO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço referente aos serviços de manutenção e assistência técnica poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 23/2014, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do Contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste Contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:



SENADO FEDERAL

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 449039 e 449052, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho n.ºs 2014NE800985 e 2014NE800986, respectivamente, ambas de 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 25.099,80** (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do Contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do Contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa; e



SENADO FEDERAL

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste Contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes multas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

I - 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por hora de atraso, a ser contada após a expiração dos prazos máximos de recuperação do serviço ou solução definitiva do chamado, conforme especificado na Cláusula IV, caput, item I, deste Contrato, levando-se em consideração a tolerância de 168 (cento e sessenta e oito) horas após o prazo máximo, limitada a incidência de 100% (cem por cento) sobre o valor da parcela mensal do Contrato.

II - 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;



SENADO FEDERAL

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO NONO - A apuração do total de atrasos nos atendimentos será iniciada após a expiração dos prazos máximos de recuperação do serviço ou solução definitiva do chamado, conforme especificado na Cláusula quarta, levando-se em consideração a tolerância de 168 (cento e sessenta e oito) horas após este prazo máximo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar o valor mensal do Contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades previstas nos incisos “III e IV” do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas à CONTRATADA dos equipamentos que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitações ou demonstrar não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A aplicação de penalidades será precedida de notificação à CONTRATADA para apresentação de justificativas escritas para a falta constatada no prazo máximo de 5 (cinco) dias. As justificativas serão analisadas pelo SENADO, podendo ser aceitas ou não, comunicada a decisão por meio de correspondência oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá duração de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



SENADO FEDERAL

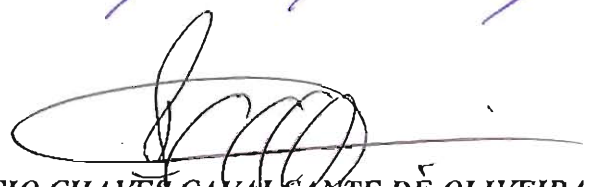
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de Janeiro de 2015.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA
BSB TIC SOLUÇÕES LTDA. - EPP

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400

Coordenador da COPLAC